DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

Id:0E2896DF3473F7FA

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

Guaribas/PI, em 15 de dezembro de 2022.

Joercio Matias de Andrade
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 017/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 2º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.039/2020 c/c o Artigo 74, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí-PI, representada pelo seu Prefeito Sr. **Amilton Rodrigues de Sousa**, portador do CPF nº 865.329.953-04.

CONTRATADO: **MARCELO DE ARAÚJO MOURA FÉ JUNIOR**, brasileiro, Bacharel em Ciências Contábeis, inscrito no CRC nº PI-7781/O, portador do CPF nº 957.612.503-06 e RG nº 2.029.951-SSP-PI, residente na Av. Território Fernando de Noronha nº 2.388, Cond. Porto Seguro, Bairro: Aeroporto, Teresina-PI.

Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Contábil, na elaboração de balancetes mensais e acompanhamento junto aos órgãos competentes.

Fonte de Recurso: Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS/ISS/IPI/ITR/IPTU/IPVA e Recursos Próprios.

Valor do Contrato: R$ **99.600,00** (noventa e nove mil e seiscentos reais), sendo que este valor será desmembrado em 12 (doze) parcelas mensais de R$ **8.300,00** (oito mil e trezentos reais).

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Floresta do Piauí-PI 06 de Janeiro de 2023

Raimundo Nonato de Sousa
Agente de Contratação

Id:030E6B1C4823FDA3

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
CNPJ. – 01.612.576/0001-72

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 168, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAR VEÍCULOS E MATERIAIS INSERVÍVEIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS.

O Prefeito Municipal de Guaribas – Estado do Piauí, no uso de suas atribuições Orgânicas e Legais. Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Guaribas, Estado do Piauí, autorizado a alienar Veículos e Bens Inservíveis para o serviço público na modalidade Leilão Público, pelo melhor preço ofertado.

Art. 2º - A lista com a comissão de acompanhamento do Leilão segue em documento anexo. (Anexa Lista no Anexo I)

Art. 3º - A lista com a relação e avaliação de bens que irão a Leilão segue em documento anexo. (Anexa Lista no Anexo II)

Art. 4º - Os valores apurados com a venda dos bens leiloados serão revertidos para a conta de titularidade da Prefeitura Municipal de Guaribas-PI.

Art. 5º- Os recursos arrecadados no Leilão serão destinados exclusivamente para implantação/edificação de 01(um) Centro Administrativo para funcionamento das Secretarias de Educação e de Saúde do Município.

Art. 6º- Será contratado um Leiloeiro Oficial do Estado para a realização do Leilão para a alienação dos bens.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Numerada, sancionada e promulgada aos dias (15) do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (2022).

15/12/2022

Denailton Matias Dias
Chefe de Gabinete

Id:030E6B1C4823F3FD

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 002/2023, GUARIBAS/PI, 10 DE JANEIRO DE 2023.

"REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE **GUARIBAS/PI.** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista o disposto nos artigos 42 a 45 e arts. 47 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

Considerando que a Lei Complementar nº 123/2006 trouxe em seus dispositivos uma série de instrumentos para o fortalecimento da economia local e regional, assegurando normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte;

Considerando que o incentivo ao desenvolvimento dos micros, pequenos e médios agentes econômicos é uma intervenção do Município no domínio econômico que tem como objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e a solidariedade social, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Lei Complementar nº 87/2007 do Estado do Piauí, conhecida como Lei do Planejamento Participativo e Territorial que criou a divisão do estado em territórios de desenvolvimento;

Considerando que é dever do Município dispensar tratamento jurídico diferenciado à microempresa e a empresa de pequeno porte, assim definido em legislação Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que a maioria das empresas ativas no Município é Micro e Pequenas Empresas;

DECRETA:

(Continua na próxima página)